



Ministério da Educação

Processo Nº: 23000.014341/2024-43

Trata-se de peça impugnatória apresentada por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, doravante denominada impugnante, a qual apresentou impugnação ao Edital, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de vigilância patrimonial, armada e desarmada, monitoramento em CFTV, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços., conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Edital e seus Anexos (SEI 5420348).”.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 18/12/2024 às 9h30, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 232, Seção 3, pág. 28 (SEI 5420351).

2.2. A solicitante encaminhou e-mail na data 12/12/2024, conforme consta nos autos (SEI 5493222), desta forma, o pedido de impugnação da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

3.1. Assim argumenta a impugnante, conforme síntese abaixo transcrita:

[...]

A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT de 2024 prevê o pagamento de vale alimentação de R\$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) por dia, enquanto o valor estipulado no edital é de R\$ 45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos), valor este praticado pela CCT de 2023. Não se mostra crível, razoável, muito menos proporcional publicação de edital e certame com propostas que sabidamente estão em desacordo com a realidade praticada atualmente.

[...]

4. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

4.1. Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, este Pregoeiro encaminhou as alegações à área técnica por e-mail (SEI 5493222), tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos, a saber:

[...]

Visto que, ocorre um erro na planilha de custos e formação de preços, o que interfere diretamente na proposta de preços a ser apresentada pelos licitantes, haverá a suspensão do Pregão para correção do valor do vale alimentação, para o valor da atual Convenção Coletiva de Trabalho.

[...]

5. DA APRECIAÇÃO DO PREGOEIRO

5.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade, com posterior análise dos argumentos apresentados na referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

5.2. Neste sentido, conforme consta no § 2º acima, a peça impugnatória foi apresentada tempestivamente pela impugnante.

5.3. Salientamos que o Edital e seus anexos, foram previamente analisados pela Consultoria Jurídica deste Ministério, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

5.4. Assim, após análise da peça impugnatória e considerando o posicionamento enviado pela área técnica deste Ministério, bem como as exigências constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, e com amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, este Pregoeiro entende, *s.m.j.*, como satisfatória o posicionamento da área técnica.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, com lastro no posicionamento levantado e na legislação vigente, entendo que o Edital e seus Anexos, quanto ao questionamento não estão em conformidade com as disposições legais e, assim, acolho a presente peça impugnatória por ser tempestiva, para, no mérito, **DEFERIR**, o pedido de impugnação.

6.2. Em tempo, informamos que a data e o horário da abertura do certame foi alterado, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 246, Seção 3, pág. 33 (SEI 5481547).

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro

Portaria nº 658, de 1º de Agosto de 2024

Brasília, 30 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos Barbosa, Pregoeiro(a)**, em 30/12/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5493224** e o código CRC **91A8E1B1**.

